



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0493/2022

Em, 26 de setembro de 2022

GARANTE O ABONO DE FALTAS AO TRABALHO DE PAIS E RESPONSÁVEIS POR ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES BIMESTRAIS OFICIALIZADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica garantido aos pais e responsáveis legais o abono de faltas ao trabalho motivadas pelo comparecimento a reuniões escolares para acompanhar o desempenho escolar e participar do processo educativo de seus filhos ou dependentes legais.

§ 1.º O comparecimento a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses letivos na escola onde a criança ou adolescente estudar.

§ 2.º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por comparecimento a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou o diálogo individual com os professores, neste caso em espaço e tempo apropriados, de forma a não prejudicar o exercício da docência nem a participação nos conselhos escolares ou colegiados similares.

§ 3.º O atestado de comparecimento dos pais ou responsáveis será emitido por funcionário ou servidor da direção da escola ou, na sua falta, pelo professor da criança ou do adolescente e deve servir como forma de abono de falta ao trabalho.

Art. 2.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, a contar de sua vigência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Apresento para apreciação a proposta de Lei que prevê a garantia do abono de faltas ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões bimestrais oficializadas no calendário escolar no Município de Cabo Frio.

A presente proposição encontra amparo e inspiração na Constituição Federal, artigo 205, que dispõe ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Participar das reuniões e sempre que possível estar presente na instituição é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos.

Desta maneira também criará vínculo com o educador e perceberá que este também é um ser humano e que precisa da colaboração da família para que o seu trabalho tenha resultados positivos.

Tanto as instituições privadas como as públicas precisam dos pais ou responsáveis presentes na vida dos educandos, acompanhando sua vida escolar, o rendimento, as orientações passadas pelo conjunto da escola, enfim, estabelecendo uma parceria. É fundamental, portanto, que se estabeleça essa parceria sócio-afetivacultural, integrando os pais e os educadores na perspectiva de melhorar a atuação da escola e a vida escolar do aluno. Nesse sentido, a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar deve ser incentivada de todas as formas.

Nesse sentido, nosso objetivo é promover a participação de pais ou responsáveis legais nas escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar deles e participar do processo educativo.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto